**LEI Nº 4.914, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Publicada no Diário Oficial n° 6.963, de 17/12/2025.

**Dispõe sobre a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destas, no Estado do Tocantins.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica assegurada a profissionalização e a reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, cujo cuidado tenha demandado dedicação integral, em caso de falecimento desta sob sua tutela ou guarda.

Art. 2° Os pais ou responsáveis que tenham prestado assistência em tempo integral a pessoas com deficiência devem ter acesso prioritário a cursos profissionalizantes oferecidos pelo Poder Público, com o objetivo de facilitar sua inserção ou retorno ao mercado de trabalho.

§1º O acesso a estes cursos deverá ser garantido com prioridade nos programas de qualificação profissional promovidos ou apoiados pelo Poder Público.

§2º Após a profissionalização dos indivíduos mencionados no *caput* deste artigo, deve ser facilitado o acesso destes aos empregos, mediante atuação do Poder Público no sentido de fomentar a sua contratação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37° do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**
Governador do Estado